

## JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**IMPUGNANTE:** P FONSECA DE FARIAS LTDA

**IMPUGNADA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SESC/DR/AP.

Trata-se, em síntese, de impugnação interposta perante a Comissão Permanente de Licitação do Sesc/DR/AP, questionando os termos do instrumento convocatório do Processo Licitatório nº **000012-25-PG**, na modalidade Pregão, em formato Eletrônico, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE POLPAS DE FRUTAS CONGELADAS**.

### I. DAS PRELIMINARES

A impugnação fora interposta tempestivamente pelo IMPUGNANTE, na forma e prazo estabelecidos em edital - item 13.1. - no dia 22.05.2025 às 14h40.

### II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que o conteúdo da impugnação, bem como a decisão do pregoeiro, se encontram anexas ao site do Sesc/DR/AP - [www.sescamapa.com.br](http://www.sescamapa.com.br) - e ao portal eletrônico - [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) - para ciência de todos os interessados.

### III – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

A impugnante alega, em resumo, que:

O Termo de Referência nº 011/2025, anexo ao edital, impõe, como requisitos obrigatórios:

- **Item 5.4 (página 19) e 7.3.7 (página 04)** - Laudo de análise físico-química e microbiológica da água utilizada no estabelecimento;

- **Item 5.5 (página 20)** - Carteiras de saúde atualizadas dos trabalhadores envolvidos na manipulação e transporte.

Tais exigências **presumem que a licitante seja a fabricante** das polpas de frutas, o que não condiz com a realidade de empresas **revendedoras/distribuidoras**, como é o caso da impugnante. A imposição desses documentos configura **restrição indevida à competitividade**, violando princípios essenciais do processo licitatório.

Ante o exposto, a licitante P FONSECA DE FARIAS LTDA, solicita o seguinte:

- 1) A exclusão ou revisão das exigências contidas nos itens 5.4, 5.5 e 7.3.7 do Termo de Referência; ou
- 2) Alternativamente, que seja admitida a substituição por ficha técnica, catálogo do produto e documentos de origem.

#### **IV. DA ANÁLISE**

Após a análise dos termos da impugnação apresentada, e em observância ao princípio da isonomia, torna-se necessária a alteração do item 5.4, bem como a exclusão do item 5.5 do Termo de Referência.

#### **V. DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto acima e considerando os argumentos descritos, e ainda, em observância à legislação de regência no que tange aos fatos apresentados, **DECIDE:**

**CONHECER** a impugnação formulada pelo P FONSECA DE FARIAS LTDA, e, no mérito, **DEFERI-LA**, retificando os referidos termos do instrumento convocatório e termo de referência.

Macapá – AP, 23 de maio de 2025.

**AMANDA KARINA DE SOUZA PEREIRA**

Presidente da CPL

Sesc/AP

**RUAN VALDEILSON DA SILVA SILVA**

Membro

Sesc/AP

**CYNTIA DOS SANTOS MACIEL**

Membro

Sesc/AP